

SÉTIMA (7ª) REFORMA ESTATUTÁRIA DA FRENTE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE (FACC)**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS**

Art. 1º - A FRENTE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE, cuja sigla é FACC, com sede na Rua Carvalho Júnior, 571 - bairro São João do Tauape, CEP 60.130-460 na cidade de Fortaleza -CE, fundada em Assembleia Geral realizada em 13 de outubro de 1986, com registro no livro das "PESSOAS JURÍDICAS", número 5, sob o número de ordem 1169 às folhas 192, CARTÓRIO PERGENTINO MAIA, passa a regular-se por este Estatuto e pelo Regimento Interno que adotar, com duração indeterminada e âmbito de atuação em todo Estado do Ceará, podendo, também, atuar em todo território nacional.

Art. 2º - A FACC é uma personalidade jurídica de direito privado, de natureza filantrópica, sem fins econômicos ou lucrativos, de caráter socioassistencial e cultural e de defesa e garantia de direitos humanos e sociais de indivíduos e grupos em situação de exclusão, com duração indeterminada.

Art. 3º - São os seguintes os objetivos da FACC:

I – Promover ações fomentadoras do desenvolvimento integral da infância e juventude, através da busca e construção de propostas efetivas de promoção e proteção das condições de vida individual e coletiva;

II – Contribuir para a execução de políticas e programas intersetoriais nas esferas: federal, estadual e municipal, que visem garantir a universalidade, qualidade, sustentabilidade e equidade da atenção a crianças, adolescentes e jovens e a proteção à sua família, na perspectiva de concretizar o direito e as oportunidades de acesso ao patrimônio sociocultural e humanos dos sujeitos e territórios;

III – Promover, dentro da Política da Assistência Social, Serviços da Proteção Social Básica, pertinentes ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com foco, prioritariamente, nos segmentos sociais da criança, adolescente e jovem, visando à promoção de seus direitos e Serviços da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, mediante celebrações de convênio ou similar junto a órgãos da esfera pública nos três âmbitos de elaboração e execução da Política;

IV – Promover e apoiar estudo, pesquisas, produção e disseminação de boas práticas na área de garantia de direitos humanos e sociais, notadamente da Política de Garantia de Direitos Humanos de Crianças e Adolescente e de Juventude;

Art. 4º - Para consecução de seus objetivos, a FACC se propõe a:

I – Promover e executar ações, projetos e programas nas áreas social, cultural, esportiva e de

Emirabell *o* *HB* *Dione Melo*

garantia de direitos de ação direta e/ou indireta junto aos grupos populacionais elegíveis;

II - Prestar serviços a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, inclusive atuar e promover organizações associativas profissionais;

III - Promover parcerias, convênios, contratos e similares com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

IV - Promover e apoiar ações de advocacy e organização, militância e ativismo popular pela garantia dos direitos humanos e sociais, com participação e assento em instâncias de controle social, consultivas e deliberativas de Políticas Públicas.

V - Promover e apoiar realização de cursos, seminários, encontros e similares voltados para qualificação de profissionais, educadores, voluntários e demais demandantes.

Art. 5º - A FACC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades a FACC não fará qualquer discriminação de etnia, cor, gênero, orientação sexual, condição social e religião.

Art. 7º - A FACC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I Do Quadro de Associados

Art. 8º - Serão admitidas como associadas todas as pessoas físicas no gozo de seus direitos civis, que residem em Fortaleza, aceitem a proposta da organização e forem admitidas como tais, mediante preenchimento de formulário próprio, sejam aprovados pela diretoria e que atendam a este estatuto, Regimento Interno e deliberações da entidade.

§ único - Os associados da FACC não respondem, nem mesmo subsidiariamente, por qualquer obrigação ou dever assumido pela organização.

Art. 9º - O quadro social da FACC é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – Efetivo: Aquelas pessoas que participam da FACC como assistidos ou não.

II – Colaborador: Aquelas pessoas que ingressaram na organização e participam eventualmente, como voluntários, nas suas atividades.

Enivaldo  Dionelto

III - **Fundadores** constituem-se das pessoas que participaram da Assembleia de fundação.

§1º Deixará de ser associado aquele que assim solicitar ou que tenha seu nome excluído do rol de associados, por deliberação dos órgãos administrativos da entidade, assegurada a ampla defesa, nos termos deste estatuto e regimento interno.

§2º Nenhum bem ou direito ou obrigação patrimonial ou de qualquer outra natureza, terá aquele que deixar de ser associado da entidade, qualquer que seja o motivo, excetuando-se os casos legais.

SEÇÃO II

Dos Direitos dos Associados

Art. 10º - São direitos assegurados Associados:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, quando associado há pelo menos 60 dias;

II - Convocar sessões extraordinárias da Assembleia Geral em conformidade com este Estatuto;

III - Participar do planejamento, avaliação e monitoramento das ações, programas e projetos desenvolvidos pela organização;

IV - Participar das Assembleias Gerais e Setoriais.

§ único - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, os associados devem estar em dia com suas obrigações estatutárias.

SEÇÃO III

Das Obrigações dos Associados

Art. 11º - São obrigações dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as decisões da Diretoria.

III - aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV - zelar pelo nome e patrimônio da organização

SEÇÃO IV

Das penalidades aplicáveis aos Associados

Art. 12º - Infringindo o presente Estatuto ou Regimento Interno, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

Erivalda *HB* *Dione Nello*

III - Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da organização, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para faltas leves. São consideradas faltas leves o não comparecimento às reuniões por três vezes consecutivas, ou seis alternadas, sem justificativa.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da entidade após aprovação da Diretoria, em recurso "ex officio", para punir faltas graves. São consideradas faltas graves o descumprimentos ao estatuto e/ou Regimento Interno, descumprimento das deliberações, desrespeito e desacato aos funcionários e colaboradores e à própria organização.

§ 3º - A exclusão será aplicada pelo Presidente da entidade, após aprovação da Diretoria e/ou da Assembleia Geral, em recurso "ex officio", para punir faltas gravíssimas. São consideradas faltas gravíssimas reincidência nas faltas graves, provocação de prejuízo moral e/ou material/patrimonial à organização, agressão moral e/ou física aos associados, funcionários e colaboradores o descumprimentos ao estatuto e/ou Regimento Interno, descumprimento das deliberações, desrespeito e desacato aos funcionários, colaboradores e usuários da organização.

Art. 13º – Fica assegurado amplo direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra este Estatuto, cabendo-lhes recurso no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, a ser encaminhado à Diretoria e/ou Assembleia Geral, com procedimentos estabelecidos no regimento interno..

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 14º - São órgãos da **FRENTE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE**:

I - Assembleia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Gestão Administrativo-financeiro e Social

§ Primeiro - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, referente aos incisos I, II e III não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, a dirigentes, conselheiros, sócios ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ Segundo - A FACC poderá reembolsar os membros da Diretoria ou Conselho Fiscal por despesas por eles efetuadas a serviço da organização, mediante comprovação contábil e fiscal.

§ Terceiro - A função de gestor (a) administrativo - financeiro e social, será exercida por um técnico de nível superior, contratado mediante seleção de currículo e entrevista que

Erivalda *THO* *Dionel*

atenda aos objetivos previstos no presente estatuto e à Proposta de Trabalho da organização.

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral, órgão soberano da FACC, será constituída por todos os associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I – Ordinariamente, uma vez por ano;

II - Extraordinariamente, quando convocada em Assembleia Geral anterior, por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, por 2/3 (dois terços) da Diretoria, ou pelo Presidente da FACC, por sua iniciativa ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 2º - Não serão admitidos votos por procuração.

§ 3º - Estarão aptos a participarem das assembleias gerais, os associados que até a data do aviso de recebimento, ou outros meios de comunicação, desde que haja confirmação prévia do recebimento da convocação.

§ 4º - A convocação dos associados se dará mediante envio de convocação, convite expresso, endereço eletrônico e demais meios de comunicação cabíveis, com antecedência.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral far-se-á uma única vez por meio de notificação aos associados, com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, devendo constar, no edital de convocação, data, horário, local e ordem do dia.

§ 1º - A Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, após meia hora da primeira convocação.

Art. 17º – À Assembleia Geral Ordinária compete:

I – Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Apreciar o relatório de atividades, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 18º - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

I – Reformar o Estatuto da organização;

II – Resolver sobre fusão, transformação e dissolução da FACC;

III – Verificar a conveniência de alienar, hipotecar, doar, transigir ou permutar bens patrimoniais;

Erivalda  Dione Melo

- IV – Aprovar Regimento Interno;
- V - Deliberar os casos omissos neste Estatuto.

Seção II Da Diretoria

Art. 19º - A Diretoria da FACC será composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice –presidente;
- III – 1º Tesoureiro
- IV – 2º Tesoureiro
- V – 1º Secretário
- VI – 2º Secretário

§ 1º - A Diretoria será eleita entre os associados, dentre tais: representantes da liderança comunitária e convidados Assembleia instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número, após meia hora da primeira convocação.

Subseção I Das Atribuições da Diretoria

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I - Promover a realização dos fins da organização;
- II - Elaborar o Regimento Interno;
- III - Aprovar a admissão e demissão dos associados;
- IV - Homologar o Plano Anual de Atividades, Orçamento Anual e as propostas de despesas extraordinárias;
- V - Submeter ao exame do Conselho Fiscal a prestação de contas mensalmente e Relatório de Atividades Anual;
- VI - Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- VII - Promover campanhas de levantamento de fundos;
- IX - Convocar a Assembleia Geral e reuniões;
- X - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Subseção II Das Atribuições dos Membros da Diretoria

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- I – Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões;
- II - Convocar a Diretoria e dar execução às resoluções e deliberações destas;

Erivaldo *HB* *P* *Alcino Nelo*

III - Abrir contas em estabelecimentos de créditos, movimentar fundos, assinar cheques e, juntamente com a Tesouraria e Gestão Administrativo-financeira e Social.

IV - Encaminhar aos órgãos, os demonstrativos mensais de despesas e receitas, as propostas e reformulações orçamentárias e as prestações de contas aprovadas pelo Conselho fiscal.

V - Submeter à Diretoria e Conselho Fiscal, para homologação, atos praticados ad referendum.

VI - Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos poderes públicos e conselheiros.

VII - Representar a organização, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

VIII - Assinar contratos, convênios e demais tipos de parceria com órgãos públicos e privados, locais e internacionais.

IX - Contratar e demitir empregados em conformidade com a legislação brasileira de trabalho.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o presidente em suas faltas e impedimentos e na vacância do cargo cumprindo as funções previstas no Art. 21, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

II - exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

§ único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

I - Secretariar as reuniões do conselho consultivo, diretoria, lavrando as respectivas atas;

II - Elaborar correspondência atinente à Secretaria;

III - promover a publicação e a divulgação de atos, quando necessários e devidamente autorizados;

IV - Elaborar com apoio dos demais, o relatório anual de atividades do FACC;

V - Opinar sobre contratação e dispensa de pessoal, bem como sobre contratos, convênios com terceiros e aquisição de bens patrimoniais;

VI - Superintender o funcionamento de todos os serviços de Secretaria.

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos, cumprindo as funções previstas no Art. 23;

II - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Acompanhar as arrecadações e contribuições devidas à FACC;

II - Efetuar os pagamentos da FACC, assinando com a Presidente e/ou Gestor Social, os cheques e/ou ordens de pagamento;

III - Realizar estudos sistemáticos para revisão da dotação orçamentária no decorrer do exercício, acompanhado a dinâmica dos serviços da FACC.

IV - Elaborar com a diretoria as propostas e reformulações orçamentárias e prestação de contas.

Erivaldo  Diono Melo

V - Apresentar documentação contábil do movimento da tesouraria para apreciação do conselho fiscal e Diretoria;

VI- Apresentar anualmente o balanço geral que instruirá a prestação de contas da FACC.

VII - Manter em dia a escrituração da receita e da despesa;

Art. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos e na vacância do cargo, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições previstas no Art. 25.

II - exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiáveis.

Subseção III Das Atribuições do (a) Gestor (a)

Art. 27º – São atribuições do (a) Gestor (a) de administração financeira e social:

I - Administrar os recursos conforme orçamento da entidade;

II – Administrar pessoal (seleção, contratação e dispensa);

III – Movimentar as contas bancárias da entidade juntamente com o Presidente e o Tesoureiro;

IV – Representar a entidade junto aos órgãos públicos e privados;

V - Fazer a gestão social e acompanhar a coordenação pedagógica da entidade juntamente com a diretoria e equipe de trabalho;

VI – Coordenar a equipe de trabalho.

VII – Elaborar, executar, monitorar e avaliar ações, programas e projetos sociais, juntamente com a equipe de trabalho.

VIII - Facilitar os processos administrativo e financeiro da entidade, de acordo com as demandas de cada parceiro.

IX - Integrar redes sociais, fóruns e conselhos relacionados à criança, adolescentes e, famílias e assistência social.

X - Captar recursos financeiros.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 28º- O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, dentre os associados habilitados por este estatuto e Regimento Interno, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma reeleição.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano, para examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da entidade;

II - Acompanhar e fiscalizar mensalmente a execução orçamentária do FACC;

Enivalda *[Assinatura]* *Diana Nello*

- III - Examinar os balancetes mensais, documentos contábeis, propostas e reformulações orçamentárias do FACC, emitindo parecer sobre as mesmas;
- IV - Requisitar da Diretoria os elementos necessários para o fiel cumprimento de suas atribuições;
- V - Sugerir procedimentos contábeis e fiscais para otimização de serviços;
- VI - Participar e aprovar o Orçamento Anual participativo da entidade e Planejamento Estratégico participativo.

Art. 30º - O Conselho Fiscal deliberará com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 31º - As receitas serão obtidas por:

- I - Celebração de convênios, contratos e similares firmados com órgãos do Poder Público, organizações e Agências nacionais e internacionais;
- II - Doações, legados, heranças de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais destinado à ampliação e melhoria do patrimônio, como para manutenção das ações;
- III - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- IV - Recebimento de direitos autorais e cachês, de prestações de serviços e bens patrimoniais;
- V - Resultado da venda de produtos e serviços oriundos de eventos beneficentes, oficinas, bazares, bingos e rifas beneficentes, venda de produtos de marca própria;

Art. 32º - O patrimônio da FACC poderá ser constituído por bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e de todos os bens que vier a adquirir no exercício de suas atividades.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33º - A cada quatro anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 1º - Poderão concorrer às eleições, mediante formação de chapas, os associados que estejam em pleno gozo dos direitos, em dia com suas obrigações estatutárias, que compreendam a proposta da entidade, e atenda aos critérios do edital das eleições.

§ 2º. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 3º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo

9

Erivalda *HB* *Ricarda Kello*

Regimento Interno da entidade, acompanhados por uma Comissão Eleitoral, composta exclusivamente para este fim.

§ 4º - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho Consultivo, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do referido Conselho se realizar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 03 (três) dias de antecedência.

Art. 35º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 36º - A extinção, fusão ou transformação da entidade somente poderá ser determinada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, que só se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios em dia com as obrigações sociais.

§1º - Decidida pela dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social do município sede, ou a instituição pública.

Art. 37º - São consideradas gratuidades ações desenvolvidas pela FACC ao público assistido em conformidade com a Lei Nº 12.101/2009 com suas alterações, e com o decreto Nº 7.237/10 e a Lei 12.868, de 15/10/2013.

Art. 38º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva, Gestor Administrativo-financeiro/Social e Conselho Consultivo, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.

Art. 39º - Estão revogados expressamente por força do Novo Código Civil e deste documento, o estatuto anterior e todas as reformas estatutárias anteriores e todas as disposições em contrário.

§1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza-CE para qualquer ação fundada nestes estatutos.

Art. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a divulgação.

Art. 41º - A escrituração da FACC se dá de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em conformidade com a Lei Nº

Erivalda  



13.019/2014.

E, nada mais havendo a tratar, após a aprovação da presente reforma estatutária, pelo quorum legal e estatutário, a Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de Agosto de 2018 foi encerrada às 16:40, na sede da rua Carvalho Júnior, 571 – Tauape, a presente vai por mim assinada, juntamente com demais membros da diretoria e o Conselho Fiscal.

DIRETORIA:


Mª Eduarda da Silva



Erinalda Pereira da Costa

PRESIDENTE


Maria Eduarda da Silva, brasileira, solteira, cozinheira, com CPF: 826.751.803-78- RG: 96002387870-SSP-CE, residente e domiciliada a Rua Floro Bartolomeu, 264- Tauape - Fortaleza-CE.

Diana Desiree Alfredo Melo

1ª SECRETÁRIA


Erinalda Pereira da Costa, brasileira, casada, Dona do Lar, com CPF: 732.754.093-87, RG: 94024055130 -SSP-Ce, residente e domiciliado a Rua Professor Carvalho 4499 Altos – Tauape – Fortaleza-Ce

Fernanda Maria de Sousa

1ª TESOUREIRA

Fernanda Maria de Sousa, brasileira, solteira, dona do lar, com o CPF: 316.049.193-53- RG: 2000005020760, 2ª via -SSP- Ce, residente, e domiciliada à Travessa Libertador, 76 – Tauape - Fortaleza-Ce

VICE -PRESIDENTE

Diana Desiree Alfredo Melo, brasileira, solteira, educadora social com CPF: 605.520.113-55, RG: 20075218059 SSP-CE, residente e domiciliada à Travessa das Oliveiras 199 – Tauape – Fortaleza-Ce.

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANCA** a(s) firma(s) de:

[Fw21xAb0]-MARIA EDUARDA DA SILVA
[Fw2mEAR0]-ERINALDA PEREIRA DA COSTA
[Fw2mEAq0]-DIANA DESIREE ALFREDO MELO

Dou fé. Us: 082

Fortaleza-CE, 05 de Setembro de 2018.

Em testemunho da verdade.

Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro

Nael Marques da Silva /Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 12,45

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
selodigital.fjce.jus.br/portal



ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIAO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANCA** a(s) firma(s) de:

[Fw21xAf0]-FERNANDA MARIA DE SOUSA

Dou fé.

Us: 082

Fortaleza-CE, 05 de Setembro de 2018.

Em testemunho da verdade.

Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro

Nael Marques da Silva /Claudia Carneiro da Silva

Selo: - Valor: R\$ 4,15

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
selodigital.fjce.jus.br/portal





ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Apresentado hoje, protocolado e registrado em microfilme sob o
Nº **00156292** no livro-A do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
EMOL: 62,39/FERMOJU: 3,67/IMP: 3,07 /PRENT: 51,27/
SELO: 13,04/TOTAL: **139,58** Fortaleza, **06/09/2018**
() Karine Aires de Oliveira (x) Amanda Oliveira da Silva
() Fabricio Goulart de Aquino (as) _____
Averbado ao Registro - Nº 00099061 02via(s)

Amanda



Confira os dados do ato em:
selodigital.tce.jus.br/portal

ILMO.SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE FORTALEZA-CE.

MARIA EDUARDA DA SILVA, brasileira, solteira, cozinheira, com CPF: 826.751.803-78- RG: 96002387870-SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Floro Bartolomeu, 264- Tauape - Fortaleza-Ce, presidente e representante legal **DA FRENTE DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA CARENTE (FACC)**, inscrita no CNPJ Nº 11.664.638/0001-43 com sede na rua Carvalho Júnior, 571- Bairro São João do Tauape, CEP 60.130-460 na cidade de Fortaleza – Ce, REQUER a V. Sa. nos termos dos arts. 114 a 121, da Lei 6.015 de 31/12/1973, arts. 46 e 54 do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002), art. 1º, § 2º, da Lei. 8.906, de 04/07/1994, **O REGISTRO DA REFORMA ESTATUTÁRIA** da entidade acima qualificada, conforme cópias anexas.

N. termos,

P. deferimento.

Fortaleza-Ce, 27 de Agosto de 2018.



M.ª Eduarda da Silva
Presidente da FACC

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO PERGENTINO MAIA - 3º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ
TABELIÃO: ROBERTO FIUZA MAIA - CNPJ: 06.572.994/0001-05
AV. Pe Antonio Tomás, Nº 920 - Aldeota - CEP: 60.140-160 - Fortaleza - CE
Tel: (85) 3304-9444 - E-mail: tabeliao@cartoriomaia.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:
[Fw21xAb3] - **MARIA EDUARDA DA SILVA**

Dou fé. Us: 082
Fortaleza-CE, 05 de Setembro de 2018.

Em testemunho da verdade
Fabricio Goulart de Aquino | Maria Marly Mota Ribeiro
Nael Marques da Silva / Claudia Carneiro da Silva
Selo: - Valor: R\$ 4,15

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

Confira os dados do ato em:
selodigital.cefes.br/portal



[Signature]

Diana Melo